



10/4/95
0825

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefones: 431-2088 - 431-2005 - Fax: 431-2301

Ofício nº 528-95

Em 07 de Abril de 1995.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2253 - Dispõe sobre: Prorrogação do prazo estabelecido no Artigo 2º da Lei nº 2283/93.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. JORGE PEREIRA DE ARAUJO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - SP

ma/vam

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefones: 431-2088 - 431-2005 - Fax: 431-2301

M E N S A G E M Nº 2 2 5 3
(07 DE ABRIL DE 1995)

SENHOR PRESIDENTE,**SENHORES VEREADORES:**

À Culta e Nobre apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submeto o incluso Projeto de Lei dispondo sobre Prorrogação do prazo estabelecido no Artigo 2º da Lei nº 2283/93.

A medida vem atender solicitação dos proprietários do imóvel, os quais alegam que deixaram de executar as obras no prazo inicialmente estabelecido, tendo em vista a morosidade na perfeita regularização.

Para melhor elucidação dos Ilustres / Edís, segue em anexo cópia do Processo Municipal de nº 1832/95.

Assim expondo, requero, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/vam

Dispõe sobre: Prorrogação do prazo estabelecido no Artigo 2º da Lei nº 2283/93.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, o prazo estabelecido no Artigo 2º da Lei nº 2283/93, devendo, portanto, as obras estarem concluídas até 26 de Abril de 1997.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 07 de Abril de 1995.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/vam

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S.S. em 18/04/1995
PRESIDENTE

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
S.S. 27/04/1995
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJE TO DE LEI nº 2.807/95.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas -
Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Pre
feito Municipal, dispondo sobre Prorrogação do prazo estabele
cido no Artigo 2º da Lei nº 2.283/95.

Do ponto de vista legal e constitucional, não
encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pe
los nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é Favorável a aprecia
ção do Projeto de Lei nº 2.807/95.

Caieiras, 27 de abril de 1.995.

-ANTONIO ROMERO POLLON-

Presidente

-MARIA JOSÉ MELLO MANZANARES-

Membro

-DANIEL MARCOLINO DA CRUZ-

Membro

- JESUITO GUEDES DOS SANTOS-

Membro

-AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-

Membro

- NELSON URTADO -

Membro

Exmo. Sr.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

DD. Prefeito Municipal de

CAIEIRAS - SP

18320826

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS	
PROTOCOLO	
N.º	1832
DATA	4/4/95
RESPONSÁVEL	

ANTONIO SOUZA DANTAS, LUIZ OTÁVIO

SOUZA DANTAS, LUCIENE VALÉRIA DE SOUZA DANTAS, ALEXANDRA REGINA SOUZA DANTAS e MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a prorrogação do prazo estabelecido no Artigo 2º da Lei nº 2283/93, por mais 24 (vinte e quatro) meses, para a execução das obras ali constantes, esclarecendo que deixaram de executar referidas obras no prazo legal, uma vez que o registro da regularização da área ocorreu somente no dia 13 de setembro de 1994, sendo pois temerária a realização das obras anteriormente ao efetivo registro.

À título de esclarecimento, registre-se que não tivemos, em momento algum, a intenção de descumprir o prazo estabelecido na legislação vigente, tanto é verdade que antes de seu término, já estamos dando satisfação a Vossa Excelência, rogando sua prorrogação.

N. Termos,

P. Deferimento.

Caieiras, 04 de Abril de 1995.

Mª Manzanares
MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES

ATÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE SÃO PAULO

RO N.º 2 (dols)

REGISTRO GERAL

FOLHAS 01

ATRÍCULA NÚMERO 55.103

CONTRIBUINTE N.º

ÁREA DE TERRAS situada à Estrada Municipal, constituída do -
leito da área da Estrada do Servidão Existente, desmembrada do -
móvel denominado Sítio do Meio, no Bairro das Laranjeiras, em zo-
na urbana do Distrito e Município de Caieiras, desta Comarca de -
Franco da Rocha, com a área de 2.879,80m²., com a seguinte descri-
ção: Começa no marco MCO, localizado na lateral da Estrada de Ser-
vidão Ajoá (Estrada Municipal), na divisa com Paulo Candido da -
Silva e a Área A2. Deste ponto segue em curva de concordância à -
direita com um desenvolvimento de 10,95m.; segue em reta com dis-
tância de 115,10m.; segue em curva de concordância à esquerda com
um desenvolvimento de 29,30m.; segue em reta com distância de 8,-
80m. até encontrar a divisa com Paulo Candido da Silva. Confronta
nestes quatro segmentos desde o MCO com a Área A2. Deste ponto de-
fleto à esquerda e segue em reta com rumo de 87º30'SW e distância
de 16,20m. até encontrar o córrego existente; deflete à direita
e segue pelo córrego à jusante com distância de 16,30m. Confronta
nestes dois segmentos com Paulo Candido da Silva. Deste ponto de-
fleto à esquerda abandonando o córrego e segue em reta com distân-
cia de 35,00m.; segue em curva de concordância à direita com um
desenvolvimento de 17,24m.; segue em reta com distância de 110,65
m.; segue em curva de concordância à direita com um desenvolvi-
mento de 15,06m.. Confronta nestes quatro segmentos desde o córrego
com a Área A1. Deste ponto deflete à esquerda e segue em reta com
distância de 27,00m., confrontando com a Estrada de Servidão Ajoá
(Estrada Municipal), até o marco MCO, ponto inicial desta descri-
ção perimétrica. - PROPRIETÁRIOS: ANTONIO DE SOUZA DANTAS, indus-
trial, RG.nº.1.985.463-SSP/SP. e CIC nº.024.087.248-72, e sua mu-
lher MARIA BERNADETE DA SILVA DANTAS, do lar, RG.nº.11.796.648-SS
P/SP. e CIC nº.001.443.438-51; brasileiros, casados sob o regime
de comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, domici-
liados e residentes na Cidade de Caieiras, na Avenida Paulicéia,
nº.209, Laranjeiras; LUIZ OTÁVIO SOUZA DANTAS, brasileiro, solteir-
o, maior, comerciante, RG.nº.15.587.134-SSP/SP. e CIC nº.274.168
445-68, domiciliado e residente na Capital deste Estado, na Aveni-
da Ministro Petrônio Portela, nº.1.273, apto.34, Freguesia do O;-
LUCIENE VALÉRIA DE SOUZA LINS DANTAS, do lar, RG.nº.5.735.788-SSP
(cont. no verso)

FOLHA DE INFORMACAO

Do Protocolo

AO
GAB. DO PREFEITO

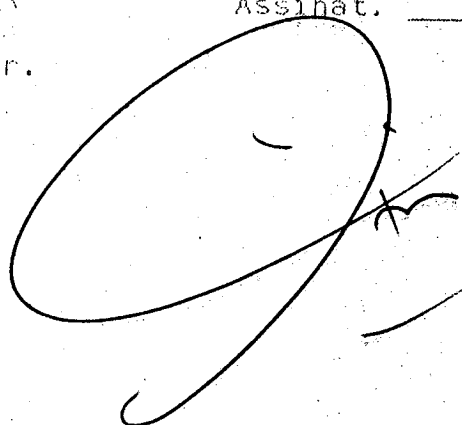
Proc. 082832/95

Fls. , No

Assinat.

Favor exarar parecer.

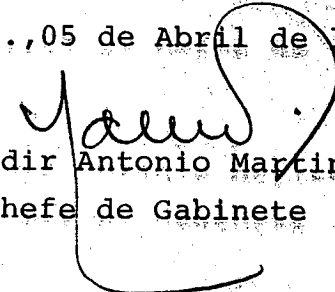
04/04/95



Do Gabinete do Prefeito Municipal
Ao Departamento Jurídico

- Para análise e parecer.-

PMC., 05 de Abril de 1.995.-


Valdir Antonio Martins
Chefe de Gabinete

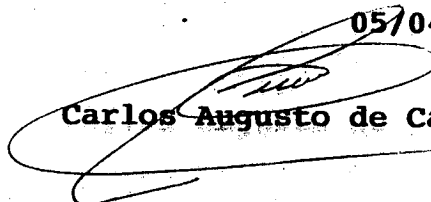
Ao Gabinete

Não vemos óbice de ordem legal ao deferimento do pedido, uma vez que, plenamente justifica do o motivo pela qual deixaram de dar cumprimento às / obras no prazo legal.

Necessário contudo, a aquiescên- / cia dos Nobres Vereadores, uma vez que estaremos alteran do o prazo pré-estabelecido no artigo 2º, da lei 2.283 , de 26 de abril de 1.993.

2

05/04/95


Carlos Augusto de Castro

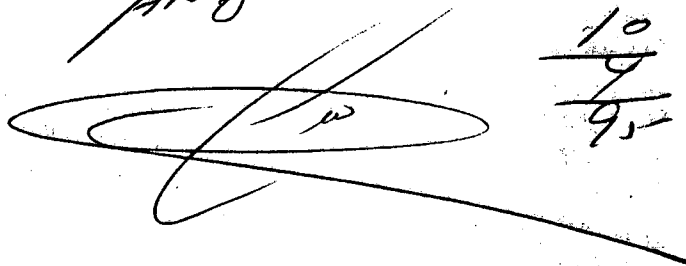
Do Jurídico
p.o. Protocolo

0828A

Projeto de Lei Remetido à

Câmara Municipal.

AR Guine-se

 10
9
95